

**PUBLICAÇÃO DOS FINALISTAS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos os interessados o resultado do Edital de Chamamento Público Nº 001/2021, referente à **seleção de representantes do município** para XVI FERMOP – FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

<b>Candidato</b>	<b>Categoria</b>	<b>Média Final</b>
José Eduardo Monteiro	Gospel	9.1
Maurício Pereira da Silva	Gospel	9.45
Vitória Dameto de Oliveira	Infantojuvenil	9.3
Edvilson Martinez Lamberti	Popular	9.2
Cleide Solinger Marques / Enos Solinger Marques	Sertaneja	9.6

Ficam selecionados para representar o município de Foz do Iguaçu no XVI FERMOP os inscritos:

**Categoria Gospel:** Maurício Pereira da Silva

**Categoria Infantojuvenil:** Vitória Dameto de Oliveira

**Categoria Popular:** Edvilson Martinez Lamberti

**Categoria Sertaneja:** Cleide Solinger Marques / Enos Solinger Marques

Joaquim Rodrigues da Costa  
**Diretor Presidente**

## ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO

### DECRETO Nº 29.405, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Prorroga e altera medidas constantes no Decreto nº 29.078/2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e suas alterações, com vigência a partir do **dia 31 de julho de 2021 até o dia 6 de agosto de 2021.**

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 1º e 5º do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 3º As atividades gastronômicas poderão funcionar até a 1h.  
[...]” (NR)

“**Art. 5º** O serviço de tele-entrega/delivery poderá funcionar 24h.

**Parágrafo único.** Revogado.” (NR)

**Art. 3º** Fica revogado integralmente o art. 11, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

#### **DECRETO Nº 29.406, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (lives), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 3º e 11, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO II DOS EVENTOS SOCIAIS E DIGITAIS (LIVES)**

**Art. 3º** [...]

**I** - [...]

**II** - a partir de 1º de agosto de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, até **250** (duzentos e cinquenta) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança;

**III** - a partir de 1º de setembro de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, até **500** (quinhentos) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança.

**IV** - a partir de 1º de setembro de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, fica liberado o **jantar de formatura** até 1.500 (mil e quinhentos) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança.

**IV** - a partir de 15 de outubro de 2021, se a cobertura vacinal do Município estiver acima de 70% (setenta por cento) e se o cenário epidemiológico permitir, fica liberado os eventos sociais, com pista de dança e bailes dançantes, independente do número de convidados, desde que respeitada a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) dos espaços.